

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**CIRCULAR AEX Nº 009/2016, de 31 de maio de 2016.**

Ref.: Circular AEX nº 005/2016, de 14 de abril de 2016.

Ass.: Alteração das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora (Circular AEX nº 005/2016, de 14.04.2016 – Capítulo I).

A Superintendente da Área de Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS e às empresas BENEFICIÁRIAS a nova redação do Capítulo I – REGULAMENTO, das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora, constantes da Circular AEX nº 005/2016, de 14 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)

5 – Participação Máxima do BNDES: a participação máxima do BNDES, representada pelo Valor do Crédito, será conforme a seguir:

(…)

c) Bens do Grupo II: até 50% do valor do Compromisso de Exportação no *Incoterm* FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;

(…)”

Para consolidação da modificação efetuada, é encaminhada, em anexo, a nova redação do Capítulo I – REGULAMENTO das Normas Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora, que passa a integrar a Circular AEX nº 005/2016, de 14 de abril de 2016.

A presente Circular entra em vigor nesta data, aplicando-se às operações protocoladas no BNDES a partir dessa vigência, bem como àquelas protocoladas e ainda não aprovadas, mantidas as demais condições constantes da Circular AEX nº 005/2016, de 14.04.2016.

LUCIENE FERREIRA MONTEIRO MACHADO
Superintendente da Área de Comércio Exterior
BNDES

Anexo: Normas Operacionais da Linha BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora (Regulamento)

Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque Empresa Âncora

Normas Operacionais

Capítulo I - REGULAMENTO

1. **OBJETIVO:** apoiar a exportação indireta de bens indicados na Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, efetuada por intermédio de Empresa Âncora.
2. **BENEFICIÁRIA:** podem ser enquadradas como empresas âncoras, a critério do BNDES, *trading companies*, comerciais exportadoras ou demais empresas exportadoras que participem da cadeia produtiva e que adquiram a produção de outras empresas visando à sua exportação.
3. **MODALIDADE OPERACIONAL:** financiamento ao exportador, por intermédio de Agentes Financeiros do BNDES.
4. **PRODUTOS ELEGÍVEIS:** bens classificados conforme a Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, indicados nos Grupos I, II e III, da Relação de Produtos Financiáveis Aplicável às Linhas de Financiamento à Exportação do BNDES Exim, que atendam os critérios de elegibilidade do BNDES e, caso aplicável, sejam credenciados para o Produto BNDES Finame.
5. **PARTICIPAÇÃO MÁXIMA DO BNDES:** a participação máxima do BNDES, representada pelo Valor do Crédito, será conforme a seguir:
 - a) **Bens do Grupo I - Subgrupo A:** até 70% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;
 - b) **Bens do Grupo I:** até 40% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros;
 - c) **Bens do Grupo II:** até 50% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros.
 - d) **Bens do Grupo III:** até 80% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros.

Anexo à Circular AEX nº 009/2016, de 31 de maio de 2016.

Observação: No caso de Micro, Pequenas e Médias Empresas, para bens dos Grupos I ou II, a participação máxima do BNDES será de até 70% do valor do Compromisso de Exportação no Incoterm FOB (*Free On Board*), expresso em dólares dos EUA ou em euros.

6. COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO: valor expresso em dólares dos EUA ou em euros representativo do montante total da obrigação de exportação da Beneficiária, em cada operação, em conformidade com as condições aprovadas pelo BNDES.

7. PRAZOS

7.1. de Financiamento: conforme a seguir:

- a) Grupo I – Subgrupo A:** até 30 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- b) Demais casos:** até 24 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento entre a Instituição Financeira Credenciada e o Beneficiário;
- c) Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens dos Grupos I ou II:** até 30 meses, a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de assinatura do Contrato de Financiamento, entre o Agente Financeiro e a Beneficiária, ou de emissão da Cédula de Crédito Bancário, pela Beneficiária.

7.2. de Embarque: O Prazo terá início a partir do dia 1º subsequente ao início do Prazo de Financiamento, tendo fim no último dia do último mês do Financiamento, sendo equivalente, em número de meses, ao Prazo de Financiamento.

7.3. de Amortização: conforme a seguir:

- a) Grupo I – Subgrupo A:** em parcela única ou em até 18 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;
- b) Demais casos:** em parcela única ou em até 12 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento;

Anexo à Circular AEX nº 009/2016, de 31 de maio de 2016.

c) Micro, Pequenas e Médias empresas – Bens dos Grupos I ou II: em parcela única ou em até 18 parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de parcelas de amortização ainda não vencidas, vencendo a única ou a última na data limite do Prazo de Financiamento, recaindo os pagamentos no dia 15 dos meses de vencimento.

7.4. de Carência: prazo entre a data de assinatura do Contrato de Financiamento e a data de liquidação da operação (caso a amortização seja em parcela única), ou o dia 15 do mês imediatamente anterior ao do vencimento da primeira parcela de amortização (caso a amortização seja parcelada).

8. TAXA DE JUROS: somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente Financeiro.

Porte	Micro, Pequenas ou Médias Empresas*	Médias-Grandes ou Grandes Empresas		
		Bens classificados no Grupo I	Bens classificados no Grupo II	Bens classificados no Grupo III
Bens Elegíveis	Bens classificados nos Grupos I ou II	Bens classificados no Grupo I	Bens classificados no Grupo II	Bens classificados no Grupo III
Custo Financeiro	100% <u>TJLP</u> ou 100% <u>LIBOR</u>	100% <u>TJLP</u>	70% <u>TJLP</u> e 30% <u>TJFPE</u> ou <u>TS</u>	100% <u>TJFPE</u> ou <u>TS</u>
Remuneração do BNDES	1,6% a.a.	2,0% a.a.		
Remuneração do Agente Financeiro	a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária			

*Para os bens classificados no Grupo III, o Custo Financeiro será definido conforme o aplicável às Médias-Grandes e Grandes Empresas.

Observação: O custo da operação levará em consideração o porte da Empresa Âncora e/ou de seus fornecedores.

9. ENCAMINHAMENTO: O encaminhamento da operação ao BNDES deve ser realizado exclusivamente por intermédio de Consulta Prévia, conforme modelo disponibilizado pelo BNDES.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se as Condições Gerais e os Procedimentos Operacionais da Linha de Financiamento BNDES Exim Pré-embarque, no que não colidirem com o disposto nesta Circular.

Anexo à Circular AEX nº 009/2016, de 31 de maio de 2016.

O Contrato de Financiamento a ser firmado entre a Beneficiária e o Agente Financeiro deverá utilizar o Modelo de Contrato definido pelo BNDES no momento da aprovação de cada operação.